

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

### **CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** O Conselho Gestor do FMHIS, criado nos termos da Lei n 2.534 de 27 de maio de 2008, tem caráter deliberativo e como objetivo básico o gerenciamento dos recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda e o acompanhamento e avaliação da Política Municipal da Habitação de Interesse Social.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando os critérios definidos no Decreto Municipal nº 4.361, de 10 de novembro de 2009, o disposto na política municipal de habitação de interesse social e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V - elaborar, revisar e aprovar seu regimento interno;
- VI - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII - constituir câmaras técnicas, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VIII - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais relacionados ao orçamento municipal no que diz respeito à política de habitação de interesse social;
- IX - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- X - definir os critérios de atendimento com base na política municipal de habitação de interesse social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;
- XI - definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FMHIS.

### **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será integrado por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus

respectivos suplentes, de forma paritária entre a sociedade civil e o poder público, com atuação relacionada à habitação, tendo a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes titulares e suplentes das seguintes instituições não governamentais, assim distribuídos:

- a) dois representantes das Associações de Moradores, que deverão ser eleitos em Assembleia a ser convocada para este fim pela União das Associações de Moradores de Caçador, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes;
- b) um representante de entidade sindical, a ser eleito em Assembleia Municipal amplamente convocada para este fim, com todos os representantes dos sindicatos situados no Município, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes;
- c) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC - Inspetoria de Caçador;
- d) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Caçador – ADEAC;
- e) um representante da Associação de Pais e Professores, a ser eleito em Assembleia Municipal amplamente convocada para este fim, com todos os representantes das Associações existentes no Município, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes.

II - 6 (seis) representantes titulares e suplentes das instituições governamentais, assim distribuídos:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) um representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;
- d) um representante da Defesa Civil;
- e) um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Caçador – IPPUC.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS serão designados pelo Prefeito do Município de Caçador, através de Decreto, mediante indicação dos representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º As indicações dos membros que irão compor o Conselho Gestor do FMHIS nas vagas destinadas às instituições não governamentais deverão ser precedidas de articulação em cada segmento representativo ou eleição, se for o caso, devendo os nomes ser encaminhados à Presidência do Conselho através de documento oficial.

§ 3º Os membros representativos do poder público serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 4º O encaminhamento dos nomes dos membros representativos da sociedade civil, bem como as indicações das representações do poder público, para compor o próximo mandato, deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato do atual Conselho.

§ 5º Em não sendo encaminhados os novos nomes dentro do prazo do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, convocará reunião extraordinária para deliberar sobre a matéria.

§ 6º No caso de substituição de Conselheiro, o prazo para a indicação de novo membro será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram a sua substituição, observadas ainda as disposições dos §§ 2º e 3º desse artigo, devendo esta nova indicação completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

§ 7º O mandato dos membros do CGFMHIS, indicados em conformidade com os §§ 2º e 3º deste artigo, será de 2 (dois) anos, a contar do ato que os designou, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução consecutiva por igual período, à exceção do Presidente para o qual não existe limite de recondução, tendo em vista o estabelecido no artigo 5º deste Regimento, em cumprimento ao artigo 13, § 4º do Decreto Municipal nº 4.361/09.

§ 8º A cada Conselheiro titular na representatividade da sociedade civil e do poder público, corresponde 1 (um) suplente.

§ 9º Os Conselheiros designados deverão assinar o respectivo termo de posse, lavrado no livro de Termo de Posse, na primeira Reunião Ordinária do Conselho, realizada após a designação.

**Art. 4º** Cabe aos membros do Conselho:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei Municipal nº 2.534/2008 e do Decreto Municipal nº 4.361/2009;
- II - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;
- III - encaminhar ao Presidente do Conselho, em forma de solicitação de voto, para sua inclusão em pauta, quaisquer matérias que julgarem de interesse do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- IV - requisitar ao Presidente do Conselho informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

**Art. 5º** O Conselho Gestor do FMHIS será presidido pelo Presidente, competindo-lhe:

- I - representar legalmente o Conselho Gestor do FMHIS;
- II - convocar e presidir as reuniões Conselho Gestor do FMHIS;
- III - em suas ausências, indicar, por escrito, até o momento de início da reunião, o nome de um dos Conselheiros para presidi-la extraordinariamente;
- IV - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
- V - dirigir, coordenar, promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Gestor do FMHIS, de suas Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, **inclusive se necessário ou ainda exigido por demais órgãos de controle a organização de Fórum de Debate junto a comunidade para pautar suas deliberações;**
- VI - emitir voto de desempate;

VII - decidir sobre matéria de urgência, *ad-referendum* do Conselho, quando não houver tempo hábil para aguardar a realização de reunião.

§ 1º O Conselho apreciará os atos *ad referendum* que digam respeito à gestão dos Programas e Projetos do FMHIS, na primeira reunião após a realização do ato.

§ 2º As matérias passíveis de decisão *ad referendum* serão regulamentadas em resolução específica.

§ 3º Em não sendo indicado o substituto para presidir a reunião, em conformidade com o inciso III deste artigo, e em existindo o *quorum* mínimo exigido para o início da reunião, os Conselheiros presentes indicarão um Presidente *ad hoc*.

**Art. 6º** As funções dos membros do Conselho Gestor do FMHIS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

### **CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 7º** O Conselho Gestor do FMHIS, reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, por convocação do seu Presidente, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município e expedição de ofício informando a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

§ 1º As reuniões do Conselho Gestor do FMHIS se instalarão com um *quórum* mínimo de 1/3 de seus integrantes, inclusive o Presidente, e, para votação, será de 1/2 dos membros.

§ 2º A verificação do *quórum* mínimo para instalação da reunião deverá ocorrer em duas convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas. Já o *quórum* para votação será verificado no momento que preceder a mesma.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, ou a maioria absoluta de seus membros, poderão convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias por motivo fundamentado.

§ 4º Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões, que após a sua leitura e apreciação pelo Conselho, será submetida à aprovação e assinatura dos membros presentes, em reunião subsequente ou não, a critério do Presidente.

**Art. 8º** Os Conselheiros poderão enviar solicitações de voto que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e outras informações pertinentes.

§ 1º As solicitações de voto deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho para que entrem na pauta da próxima reunião ordinária, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 2º O apoio técnico e as informações necessárias à elaboração da solicitação de voto poderão ser requisitados pelos Conselheiros ao Presidente do Conselho, nos termos do inciso IV do art. 4º deste Regimento.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de voto extra-pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

**Art. 9º** Nas reuniões do Conselho Gestor do FMHIS, todos os membros presentes terão direito a voz, ficando o direito a voto, respeitado a forma de verificação do *quórum* do artigo 7º, §§ 1º e 2º deste Regimento para abertura da reunião, quando das convocações, condicionado a:

I - na ausência do titular, estando presente o suplente, este passará a ter direito a voz e voto, ficando o titular com direito a voz;

II - caso não estejam presentes o titular e o suplente, terá direito a voz e voto durante a reunião o que primeiro chegar, ficando o outro representante com direito a voz.

§ 1º Os Conselheiros suplentes também terão direito a voz e a voto na hipótese de assumir o cargo por perda de mandato do titular, nos termos do artigo 17 deste Regimento.

§ 2º No caso da representação das entidades governamentais, onde não exista uma correspondência direta entre titulares e suplentes, e na ausência do titular, terá direito a voz e voto o suplente dessa representação escolhido pela entidade governamental presente à reunião.

**Art. 10** As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão aprovadas por maioria dos membros presentes com direito a voto, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º, do art. 7º deste Regimento.

§ 1º As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão formalizadas em resoluções, que serão encaminhadas ao Secretário Municipal do Bem Estar Social, para homologação.

§ 2º A homologação será efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da deliberação.

§ 3º Caso o Secretário de Assistência Social não homologue as deliberações do Conselho Gestor do FMHIS, no prazo estabelecido no §2º, deste artigo, as mesmas deverão voltar ao Conselho para discussão, onde serão reexaminadas, com prioridade, na reunião seguinte, devendo ser confirmadas ou reformuladas, uma única vez, pela maioria absoluta (2/3) dos Conselheiros, cuja decisão será soberana, sendo subseqüentemente encaminhada para publicação.

§ 4º As resoluções serão expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 11** O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a

voto, técnicos da Administração Municipal e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 12** Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, baixar instruções normativas pertinentes às resoluções aprovadas no âmbito do Conselho, definindo procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Art. 13** A coordenação do Conselho Gestor do FMHIS, será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Art. 14** Os cargos de Secretário e Tesoureiro da Coordenação do Conselho Gestor do FMHIS serão exercidos por servidores municipais, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará as condições materiais necessárias para o funcionamento da Coordenação.

**Art. 15** A Presidência é a representação máxima do Conselho Gestor do FMHIS, a reguladora dos seus trabalhos e a fiscal de sua ordem, com anuência dos demais Conselheiros.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a ausência do Presidente a Presidência será exercida pelo vice-presidente e em sua ausência pelo Secretário.

**Art. 16** São atribuições do Presidente:

- I - presidir as sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III - nas ausências dos coordenadores, indicar, por escrito, até o momento de início da reunião, o nome de um dos Conselheiros para presidi-la extraordinariamente;
- IV - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Gestor do FMHIS determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- V - promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Gestor do FMHIS, de suas Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- VI - decidir sobre matéria de urgência, *ad-referendum* do Conselho, quando não houver tempo hábil para aguardar a realização de reunião.
- VII - convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- VIII - proferir voto de desempate nas votações plenárias;
- IX - assinar a correspondência oficial do Conselho Gestor do FMHIS;

- X - representar o Conselho em Juízo e fora dele, podendo delegar poderes;
- XI - assinar convênios, acordos e contratos do Conselho;
- XII - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;
- XIII - exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos.

**Art. 17** O Secretário do Conselho assegurará todo o suporte técnico e administrativo das ações do Conselho, ao qual compete:

- I - secretariar as sessões do Conselho;
- II - despachar com o Presidente;
- III - manter, sob sua guarda livros, fichas e documentos do Conselho;
- IV - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- V - propor ao Presidente a requisição de funcionários dos órgãos governamentais que compõem o Conselho para a execução dos serviços da Secretaria;
- VI - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- VII - encaminhar os atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, por determinação do seu Presidente;
- VIII - preparar e encaminhar as pautas, de acordo com assuntos definidos pelo Conselho e ou Presidente do Conselho;
- IX - preparar as matérias e controlar a publicação de todas as decisões do Conselho no Diário Oficial do Município, bem como das contas do Fundo e dos respectivos pareceres;
- X - encaminhar aos Conselheiros, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação relativa às matérias da pauta;
- XI - encaminhar ao Secretário Municipal de Assistência Social as Resoluções emanadas pelo Conselho Gestor do FMHIS
- XII - substituir o Presidente e/ou o vice-presidente na falta deste e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novo titular;
- XIII - elaborar e submeter à Diretoria a pauta de reuniões;
- XIV - anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

**Art. 18** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação contará com o apoio do Gestor do Fundo, que, além de desempenhar as atribuições definidas no Decreto nº. 4.361/2009, irá auxiliar o Presidente do Conselho.

**Art. 19** O Gestor do Fundo será o Tesoureiro do Município, assistido por um grupo de apoio técnico para o exercício de suas competências legais, integrado por técnicos da Prefeitura Municipal de Caçador.

**Art. 20** Competirá ao Gestor do Fundo:

- I - assessorar o Presidente nos assuntos contábeis referente ao Fundo;
- II - tomar as providências necessárias junto a Secretaria de Assistência Social, de modo a garantir a emissão dos relatórios de acompanhamento da

movimentação dos recursos do Fundo e do desempenho dos programas, nos prazos estabelecidos pelo Conselho;

III - submeter à aprovação do Presidente do Conselho as propostas de operações, devidamente acompanhadas de parecer sobre a disponibilidade de recursos e o enquadramento nas diretrizes e nos programas estabelecidos pelo Conselho;

**Art. 21** O Gestor do Fundo deve, semestralmente, encaminhar ao Conselho Gestor relatórios que atestem a aplicação dos recursos provenientes do FMHIS e apresentar anualmente relatório econômico-financeiro, demonstrativo da aplicação e posição dos recursos do FMHIS até dia 31 de dezembro do exercício em curso, bem como relatório acompanhado de parecer, quanto aos programas de interesse social desenvolvidos no mesmo período.

**Art. 22** A administração orçamentária do FMHIS, desenvolvida de acordo com as normas de auditoria interna da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, será exercida pelo Gestor do Fundo, a quem compete organizar e expedir os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

## **CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 23** O Conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - quando, na condição de titular ou no exercício da titularidade, não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito a ser apresentada ao Presidente do Conselho até o dia da próxima reunião;

II - por acometimento de doença grave que o impeça de exercer suas funções;

III - por renúncia expressa;

IV - por decisão judicial condenatória transitada em julgado referente a crimes contra a vida, contra a administração pública ou referente a improbidade administrativa;

V - pela prática de atos que firam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

VI - quando deixar de representar a entidade.

§ 1º Havendo a perda do mandato, pelas hipóteses supra elencadas ou por morte do titular, o Conselheiro será automaticamente substituído por seu suplente direto;

§ 2º A designação do novo Conselheiro se dará na forma dos §§ 1º a 5º do art. 3º deste Regimento.



**Art. 24** Com a perda do mandato, o segmento da sociedade civil ou a entidade do poder público, à qual está vinculado o Conselheiro, deverá indicar novo representante, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 1º No caso das representações da sociedade civil, essa nova indicação irá compor o Conselho Gestor do FMHIS na condição de suplente, enquanto que as novas indicações dos representantes do poder público deverão obedecer à mesma ordem de titularidade e suplência estabelecida no art. 3º deste Regimento.

§ 2º Essas novas indicações irão completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** Cabe à Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico-administrativo.

**Art. 26** Cabe ao Conselho Gestor do FMHIS divulgar no Diário Oficial do Município as decisões e análises das contas do FMHIS e pareceres emitidos.

**Art. 27** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**Art. 28** Este Regimento Interno poderá ser alterado, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 2.534/2008 e no Decreto Municipal n.º 4361/2009, por maioria absoluta dos membros.